



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 29ª
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia vinte e oito do mês de outubro do ano de dois mil e nove, compareceu na 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Ana Lúcia Diogo Vargas, Luiz Augusto Castro Barcellos e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelos Juizes do Trabalho Rita Volpato Bischoff e Gustavo Jaques e pela Diretora de Secretaria Maria Eneida Giordani (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Ana Maria Molinari Zoppas (Analista Judiciário), André Luiz Hornos Salatino (Analista Judiciário), Eduardo Seara Rabenschlag (Analista Judiciário), Fernanda Jardim Azambuja – Agente Administrativa (Analista Judiciário), Jairo Parmeggiani – Executante (Técnico Judiciário), Luis Antonio Amaral Apel – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Marcio Henrique Lonardi de Souza – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Mariana Merolillo Marimon – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Paulo Roberto Costa da Rosa (Auxiliar Judiciário), Paulo Roberto dos Santos –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Ricardo Antonio Ely (Técnico Judiciário), Tatiana Duarte Pina – Secretária de Audiência (Técnico Judiciário) e a estagiária Marília Mottin Borges. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **14.07.2008 a 27.10.2009**, constatou-se a existência de **10 (dez)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 01025.029/02-0 (prazo vencido em 12.4.04), foi expedida notificação ao procurador da reclamada para devolução dos autos em 02.9.04, sem êxito, e expedidos mandados de busca e apreensão dos autos em 23.3.05 e 11.7.05, ambos devolvidos com resultado negativo; após notificação ao procurador da reclamada em 15.9.05, expediu-se ofício à OAB/RS em 17.01.06, e novo mandado de busca e apreensão dos autos em 15.3.06, devolvido em 05.5.06, também com resultado negativo, com andamento subsequente apenas em 11.7.08, quando expedidas notificações aos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

procuradores das partes, e novo andamento somente em 26.10.09, às vésperas da presente inspeção correcional, quando novamente expedidas notificações aos procuradores das partes. Nos processos n°s 01287-2008-029-04-00-0 (prazo vencido em 10.7.09) e 00435.029/02-9 (prazo vencido em 05.8.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 03.8.09, no primeiro, e em 09.9.09, no segundo, e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 22.9.09 e 08.10.09, respectivamente, sem resultado até a data da inspeção correcional. No processo n° 00686-2004-029-04-00-0 (prazo vencido em 24.8.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 09.9.09 e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 13.10.09, devolvido com resultado negativo em 19.10.09, quando emitida carta precatória à Vara do Trabalho de São Jerônimo para busca e apreensão dos autos. No processo n° 00267-2007-029-04-00-1 (prazo vencido em 27.8.09), após manifestação do reclamante, expediu-se notificação ao procurador da reclamada para devolução do processo, em 18.9.09, e mandado de busca e apreensão dos autos em 20.10.09. Nos processos n°s 01047.029/97-9 (prazo vencido em 31.8.09), 01309-2008-029-04-00-2 (prazo vencido em 24.9.09) e 01173-2008-029-04-00-0 (prazo vencido em 25.9.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 02.10.09, 08.10.09 e 06.10.09, respectivamente, e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 26.10.09. No



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processo nº 00729-2005-029-04-00-9 (prazo vencido em 15.9.09), foi requerida dilação do prazo em 15.9.09, e expedida notificação para devolução dos autos em 26.10.09. No processo nº 00694-2008-029-04-00-0 (prazo vencido em 28.9.09), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da presente correição.

Determina-se à Diretora de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do

Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema

Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **14.07.2008 a**

27.10.2009, verificou-se que existem **03 (três)** processos em

carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº

00315.029/94-3 (prazo vencido em 04.3.09), foi requerida

dilação do prazo pelo perito em 13.4.09, com despacho em

16.4.09, sem qualquer andamento posterior no sentido de

cobrar a devolução dos autos, verificando-se o seguinte registro,

sem data, no campo “lembrete” no sistema inFOR: “*deferir mais*

prazo para o contador - 120 dias - tem 548 rtes!”. No processo

nº 00438.029/99-2 (prazo vencido em 08.9.09), foi requerida

prorrogação do prazo por mais sessenta dias em 10.9.09. No

processo nº 00110-2009-029-04-00-8 (prazo vencido em

09.9.09), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

a devolução dos autos até a data da inspeção correcional.

Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE MANDADOS.

Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **14.07.2008 a 27.10.2009**, verificou-se a existência de **13 (treze)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se que no processo nº 00429-2008-029-04-00-2, onde consta “em atraso” mandado de condução de testemunha, com prazo até 26.6.09 (carga OJ nº 029-00688/09), o feito tem audiência marcada somente para o dia 10.11.09. No processo nº 00809-2009-029-04-00-8 (carga OJ 029-00909/09 – prazo até 26.8.09), foi solicitada à Central de Mandados, em 27.10.09, a devolução do mandado de penhora, com cumprimento. Nos processos nºs 01163-2004-029-04-00-1 (carga OJ 029-00746/09 – prazo até 28.7.09), 00711-2004-029-04-00-6 (carga OJ 029-00821/09 – prazo até 26.8.09), 00298-2009-029-04-00-4 (carga OJ 029-00832/09 – prazo até 10.9.09), 00192-2007-029-04-00-9 (carga OJ 029-00868/09 – prazo até 11.9.09), 00885-2009-029-04-00-3 (carga OJ 029-00944/09 – prazo até 08.9.09), 00192-2009-029-04-00-0 (carga OJ 029-00954/09 – prazo até 23.9.09), 00735-2006-029-04-00-7 (carga OJ 029-01013/09 –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo até 23.9.09), 00425.029/02-6 (carga OJ 029-01029/09 – prazo até 23.9.09), 00241-2008-029-04-00-4 (carga OJ 029-01031/09 – prazo até 23.9.09), 00430-2007-029-04-00-6 (carga OJ 029-01036/09 – prazo até 23.9.09), 00397-2005-029-04-00-2 (carga OJ 029-01045/09 – prazo até 23.9.09), não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento ou devolução dos mandados. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** Visto em **correição**. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **147 (cento e quarenta e sete)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Almiro Eduardo de Almeida** – 07 (sete) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Rita Volpato Bischoff** – 74 (setenta e quatro) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, 13 (treze) processos de execução pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de execução pelo rito sumaríssimo e 06 (seis) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Cinara Rosa Figueiro** – 01 (01) processo pendente de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

juízo de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Cintia Edler Bitencourt** – 05 (cinco) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Fabiana Gallon** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Fabricio Luckmann** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Graciela Maffei** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Gustavo Jaques** – 05 (cinco) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Juliana Oliveira** – 08 (oito) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Nivaldo de Souza Junior** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário; **Juíza Rafaela Duarte Costa** – 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário; **Juiz Tiago Mallmann Sulzbach** – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Flavia Cristina Padilha Vilande** – 06 (seis) processos de cognição pelo rito ordinário. **5.**

LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.

Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volume III do ano de 2008 e volumes I, II e III do corrente ano), relativamente ao período de **14.07.2008 a 27.10.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **equivoco** na capa do volume III do Livro de 2008, relativamente ao período de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

abrangência dos registros; **numeração** dos Livros inicia pela folha número 02, no Livro de 2009, volume I; **não correspondência dos horários de abertura da pauta** no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada a sessão, no Livro de 2008, fls. 407, 435, 449 e 519, no Livro de 2009, volume I, fls. 03, 16, 27 e 28, Livro de 2009, volume II, fls. 204, 206, 217, 243, 257 e 261 e Livro de 2009, volume III, fls. 404, 408 e 421. **Observe a Diretora de Secretaria a numeração correta das folhas, iniciando-se pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Determina-se que o equívoco constatado na capa do volume III do Livro de 2008 seja devidamente sanado. Atente a Diretora de Secretaria para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo.** **6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras, pela manhã e às terças-feiras, também à tarde. São pautados, em média, 06 (seis) iniciais, 02 (dois) processos de **rito sumaríssimo** e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário** por sessão, nas segundas, quartas e quintas-feiras, mais 04 (quatro)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prosseguimentos de audiência de rito ordinário, às terças à tarde. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **02.12.09**, implicando lapso de aproximadamente **35 (trinta e cinco)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **10.5.10**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **24.11.09**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **27 (vinte e sete)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **199 (cento e noventa e nove)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.*** **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **44 (quarenta e quatro)** processos, sendo **18 (dezoito)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00431.029/01-6, 01019.029/98-6, 01338-2003-029-04-00-0, 74185.029/01-2, 00202-2006-029-04-00-5, 00331-2008-029-04-00-5, 00511-2008-029-04-00-7, 00730.029/02-6, 00571-2006-029-04-00-8, 00139-2007-029-04-00-8, 00700.029/96-6, 00604-2004-029-04-00-8, 00582-2004-029-04-00-6, 00236-2008-029-04-00-1, 01038-2007-029-04-00-4, 00051-2005-029-04-00-4, 00092-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2003-029-04-00-9 e 00712.029/02-8), e **26 (vinte e seis)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00873-2009-029-04-00-9, 00002-2009-029-04-00-5, 00199-2004-029-04-00-8, 00676-2009-029-04-00-0, 00779-2009-029-04-00-0, 00405-2003-029-04-00-9, 00961-2008-029-04-00-0, 00788-2006-029-04-00-8, 01272-1999-029-04-00-0, 00447-2008-029-04-00-4, 01374-2007-029-04-00-7, 01155-2007-029-04-00-8, 00491.029/98-5, 00730-2006-029-04-00-4, 00777-2004-029-04-00-6, 00126-2006-029-04-00-8, 01085-2006-029-04-00-7, 00218-2008-029-04-00-0, 00197-2009-029-04-00-3, 00369-2008-029-04-00-8, 00664-2006-029-04-00-2, 00849-2009-029-04-00-0, 00207-2008-029-04-00-0, 00692-2006-029-04-00-0, 00471-2009-029-04-00-4 e 00020-2004-029-04-00-2), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo n° 00604-2004-029-04-00-8** – Despacho: **“Visto em correição.** Na audiência realizada em 05.12.08, em que homologado acordo, já cumprido, foi determinado o recolhimento da contribuição previdenciária, cota do empregado, mediante alvará, utilizado o saldo do depósito recursal. Constata-se que aludida peça, no valor de R\$ 322.40, foi expedida em 09.12.08, estando acostada na contracapa dos autos com o seguinte bilhete da CEF: “Saldo insuficiente – R\$



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

79,59”. Até a data da presente inspeção correcional nenhum outro ato processual foi praticado nos autos, que acumula, desnecessariamente, os processos em execução da unidade, quando apenas tal questão pende de satisfação para o encerramento do processo. Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos conclusos ao Juiz na titularidade para que determine o que entender de direito.” **Processo nº 00700-1996-029-04-00-5** – Despacho: “**Visto em correição.** Em 15 de março de 2007, há a seguinte determinação do juízo para a secretaria: a) complementar o recolhimento previdenciário da cota patronal; b) complementar o recolhimento previdenciário da cota do empregado; feito isso, determina que seja dada vista da GPS ao reclamante e, ato contínuo, ao INSS (fl. 290). O próximo ato cartorial é a certidão lançada no verso da fl. 290, em 03 de maio de 2008, certificando a expedição de alvarás para quitação do INSS. No entanto, verifica-se que foi aposto na capa dos autos bilhete contendo a seguinte informação: ‘ver os alvarás que voltaram com pendências (CPF ou CNPJ?)’. Deve a Diretora de Secretaria evitar que atrasos desta natureza se repitam no andamento dos processos, ainda que em fase final do procedimento da execução, sobretudo em se tratando de ação ajuizada há mais de uma década (1996), devendo dar imediato cumprimento à determinação judicial, pendente há quase três anos, fazendo o correspondente lançamento no sistema inFOR.”

Processo nº 00730-2002-029-04-00-0 – Despacho: “**Visto em**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

correição. *O exame dos autos revela que, após o recebimento da carta precatória devolvida pela Vara do Trabalho de Viamão, em 25.5.09, o processo não teve qualquer impulso processual até a presente data. Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos conclusos ao Juiz na titularidade da unidade para que determine o que entender de direito.”* **Processo nº 01038-2007-029-04-00-4** – Despacho: **“Visto em correição.** *Determinada a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais ao Tribunal na audiência realizada em 24.3.08, constata-se que o documento está pronto na contracapa do processo até a presente data, sem qualquer justificativa para ainda não ter sido encaminhado ao setor competente. Deve a Diretora de Secretaria providenciar na imediata remessa da requisição ao Tribunal, conforme determinado há, aproximadamente, um ano e meio atrás.”* No processo nº 00571-2006-029-04-00-8 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos nºs 00431.029/01-6, 01019.029/98-6, 01338-2003-029-04-00-0, 74185.029/01-2 e 00202-2006-029-04-00-5, foi recomendado à Diretora de Secretaria que sejam evitados lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo. Recomendou-se, ainda, fosse procedida a revisão dos processos para arquivamento, a exemplo do processo nº 00712.029/02-8, com último andamento em 22.5.09 (“P/FINALIZAR”), situação em que se encontram vários outros processos. O processo nº 00236-2008-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

029-04-00-1 (carga em 17.3.09), concluso à Juíza Cinara Rosa Figueiro, deve ter sentença proferida com a maior brevidade possível. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00873-2009-029-04-00-9** – autuação sem identificação e assinatura da Diretora de Secretaria; certidão da fl. 16 v. referindo que a fl. 11 está em branco, mas não estava; certidão da fl. 200 não menciona que a fl. 54 também está em branco. **Processo nº 00002-2009-029-04-00-5** – ausência de carimbo “em branco” (fl. 182 v.); ausência de quantificação de documentos de tamanho reduzido (fl. 64 v.). **Processo nº 00199-2004-029-04-00-8** – numeração incorreta a partir da fl. 123; ausência de carimbo “em branco” (fls. 53 v. e 66 v.); certidão ilegível (fl. 39 v.); ausência de quantificação de documentos de tamanho reduzido (fls. 11, 12 v., 13 v. 121 v.) e sem rubrica do servidor (fl. 157 v.); termos sem identificação do servidor e do cargo (fl. 87 v.) e sem referência ao dia da semana (fls. 19 v., 20 v., 21 v., 54, 54 v., 60 v., 66 v., 86 v., 90, 95, 111 v., 114, 117, 154 e 179). **Processo nº 00676-2009-029-04-00-0** – numeração incorreta a partir da fl. 85; ausência de carimbo “em branco” (fl. 267 v.); certidão da fl. 112 v. não menciona que a fl. 53 também está em branco; certidão da fl. 254 v. referindo que a fl. 22 v. está em branco, mas não estava; ausência de quantificação de documentos de tamanho reduzido (fls. 110, 111, 185, 216, 227,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

252, 253 e 269 v.). **Processo nº 00779-2009-029-04-00-0** – numeração incorreta a partir da fl. 13; ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 02 a 10, 12, 13 e subsequente (sem numeração), 16 a 42, 212 a 221 e 224 a 241; certidão da fl. 43 refere que o verso das folhas 11, 14 e 15 estão em branco, mas não estavam; certidão da fl. 211 refere que o verso da fl. 148 está em branco, mas não estava; ausência de quantificação de documentos de tamanho reduzido (folha sem numeração subsequente à fl. 13, fl. 241 e 242), quantificadas, mas não numeradas (fl. 12). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00405-2003-029-04-00-9** – despacho em 06.10.08, determinando intimação da parte, cumprido em 03.11.08, seguindo-se certidão na data de 13.01.09; petição apresentada em 16.01.09, com pedido de ressarcimento de despesas à leiloeira, com andamento subsequente em 26.02.09 – conclusão e despacho. **Processo nº 00961-2008-029-04-00-0** – em 31.3.09, juízo homologa acordo em audiência (fl. 89), porém, só em 15.9.09 foi intimada a Procuradoria Regional Federal do INSS, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. **Processo nº 00788-2006-029-04-00-8** – em 12.8.08 as partes foram intimadas para manifestação, prazo de cinco dias, sendo que os autos foram retirados em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

carga no dia 29.9.08 e devolvidos apenas em 07.01.09, sem que tenha havido cobrança pela Secretaria. **Processo nº 01272-1999-029-04-00-0** – alvará retirado em 19.5.09 (fl. 449), com próximo andamento em 28.5.09, “de ordem” diligenciando na notificação do exequente, que foi expedida somente em 19.6.09 (fl. 450) e andamento subsequente apenas em 03.8.09 - certidão relatando o transcurso do prazo sem manifestação da parte (fl. 450 v.); em 15.9.09, expedida notificação ao exequente, prazo de dez dias (fl. 460), com retirada dos autos em carga no dia 28.9.09 e devolvidos em 29.9.09, sem manifestação, sendo este o último andamento no processo até data da inspeção correcional. **Processo nº 00447-2008-029-04-00-4** – homologado acordo prevendo pagamento em duas parcelas, em 06.6.08 e 07.7.08, mais sessenta dias para o recolhimento previdenciário (ata da fl. 13), é notificada a executada em 18.9.08 (fl. 46) para comprovar o recolhimento previdenciário, com andamento subsequente em 13.01.09 – conclusão e despacho (fl. 47) determinando o cálculo das contribuições previdenciárias e a citação da executada, seguindo-se certidão de cálculos em 23.3.09 (fl. 48) e citação expedida em 27.3.09, recebida em 1º.4.09 (fl. 49), e novo andamento em 09.6.09 – certidão de que decorrido o prazo sem pagamento, nem interposição de recurso, e despacho ordenando o bloqueio de valores através do BACEN JUD (fl. 50), cumprido em 24.6.09 (fl. 51); despacho em 1º.9.09,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determinando ciência à União para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução (fl. 55), cumprido em 23.9.09 (fl. 56). **Processo nº 01374-2007-029-04-00-7** – despacho em 05.11.08, ordenando a expedição de mandado de penhora (fl. 149), cumprido em 28.11.08 (fl. 150); petições da exequente protocoladas em 27.01.09 (fls. 162/163), juntadas aos autos em 20.02.09 (fl. 161 v.); mandado de penhora e avaliação cumprido em 23.01.09 (fls. 169 v./170), juntado em 13.4.09 (fl. 168 v.), seguindo-se conclusão e despacho na mesma data (fl. 173), determinando a expedição de ofício ao Registro de Imóveis, com próximo andamento apenas em 05.5.09 – correspondência eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (fl. 174); ofício recebido do Registro de Imóveis em 24.7.09, juntado aos autos em 27.7.09 (fl. 181 v.), com andamento seguinte em 27.8.09 – certidão de renumeração de folhas dos autos (fl. 188 v.); certidão em 04.9.09 (fl. 189) de que decorreu em 07.01.09 o prazo legal sem oposição de embargos à penhora da fl. 170; mandado de intimação da penhora cumprido em 25.7.09 (fls. 194 v./195), juntado somente em 13.10.09 (fl. 193 v.). **Processo nº 01155-2007-029-04-00-8** – sendo previsto o recolhimento previdenciário até trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo homologado, vencida em 10.11.08 (ata de audiência em 09.6.08, fl. 401), é expedida notificação à Procuradoria Regional Federal – INSS, dando ciência da homologação do acordo, apenas em 02.3.09



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(fl. 417), seguindo-se notificação à executada em 17.4.09, publicada no DJ de 23.4.09 (fl. 418), para comprovar o recolhimento previdenciário, prazo dez dias, e andamento subsequente em 22.6.09 – certificado o transcurso *in albis* dos prazos da União e da executada (fl. 418 v.); despacho em 14.7.09, determinando a citação da executada (fl. 427), seguido de certidão em 17.7.09 (fl. 428) de que o despacho da fl. 427 fora equivocadamente publicado no processo nº 115/07, certidão de cálculos em 09.9.09 (fl. 429) e citação expedida em 18.9.09 (fl. 430), não se verificando nenhum andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00491.029/98-5** – notificação expedida ao exequente em 21.10.08 (fl. 602) para retirar alvará datado de 09.01.08 (fl. 603), que é recebido em 21.10.08, com andamento seguinte em 10.02.09 – expedidas notificações ao exequente para retirar documentos e à executada para retirar alvará (fls. 604/605), recebendo esta os alvarás em 13.02.09 (fls. 606/608), e novo andamento apenas em 13.3.09 – certidão de que entregues à procuradora do exequente, por equívoco, documentos pertinentes à executada (fl. 609); despacho em 26.3.09, ordenando a devolução de documentos às partes (fl. 611), com andamento subsequente – expedição de notificações às partes – apenas em 05.5.09 (fls. 612/613); petição protocolada em 15.6.09 (fl. 614), juntada aos autos em 16.6.09 (fl. 613 v.), com próximo andamento em 07.7.09 – conclusão e despacho (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

619) determinando a notificação da requerente da fl. 614 para juntar instrumento de mandato e comprovar alteração de denominação social, prazo dez dias, sendo expedida notificação somente em 03.8.09, para publicação no DJ de 06.8.09 (fl. 620), e certificando-se apenas em 08.9.09 o decurso do prazo *in albis* (fl. 621). **Processo nº 00730-2006-029-04-00-4** – protocolada petição da executada em 18.8.08 (fl. 318), juntada aos autos somente em 07.10.08 (fl. 317 v.); expedida notificação à Procuradoria Regional Federal em 09.01.09 (fl. 387) para ciência dos cálculos de liquidação, prazo dez dias, com andamento seguinte em 06.02.09 – protocolada petição do exequente, requerendo homologação dos cálculos e citação da executada (fl. 388), juntada aos autos em 09.02.09 (fl. 387 v.), com novo andamento apenas em 10.3.09 – certidão do decurso do prazo da União e despacho homologando a conta (fls. 388 v./389), seguido de certidão de cálculos em 15.4.09 (fl. 390); notificado o exequente em 30.9.09 (fl. 418) para vista dos comprovantes de recolhimentos fiscais, prazo de oito dias, sem nenhum andamento posterior até a data da presente correição. **Processo nº 00777-2004-029-04-00-6** – autos em carga com a procuradora da executada desde 23.6.08 até 19.8.08 (fl. 453), sendo cobrada a devolução dos autos somente em 06.8.08 (fl. 456); após o retorno dos autos com petição da executada trazendo comprovante de pagamento (fl. 457), é feita a juntada de autos suplementares em 08.9.08 (fl. 453 v.), com próximo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento – conclusão e despacho – em 07.10.08 (fl. 459);
petição da exequente protocolada em 16.10.08 (fl. 460), juntada
aos autos somente em 15.12.08 (fl. 459 v.), requerendo
aplicação de multa à executada, e novo andamento apenas em
05.3.09 – conclusão e despacho (fl. 461) deferindo a aplicação
de multa, seguindo-se certidão de cálculos somente em 17.4.09
(fl. 462). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da
inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram
excedidos, conforme segue: **Processo nº 01085-2006-029-04-00-7** – despacho determinando a citação da ré exarado em
01.8.09 (fl. 113), com expedição do mandado somente em
12.9.09; termo de devolução do mandado lavrado há mais de
30 dias do seu cumprimento (fl. 114 v.). **Processo nº 00218-2008-029-04-00-0** – aguardando cumprimento de despacho de
arquivamento dos autos desde 23.9.09. **Processo nº 00369-2008-029-04-00-8** – em 31.7.09, juntada aos autos da decisão
de embargos de declaração (fls. 106/109), com notificação
expedida às partes somente em 17.9.09 (fls. 110/111). **Processo nº 00664-2006-029-04-00-2** – determinação judicial
para arquivamento dos autos, com dívida (fl. 202), porém, em
16.3.09 (antes do cumprimento da ordem) é juntada petição
protocolada no dia 19.02.09, com conclusão dos autos em
17.3.09, mesma data em que proferido despacho determinando
a expedição de notificação ao exequente para buscar
informações no juízo falimentar, prazo de trinta dias, cumprido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 31.3.09 (fl. 208); após deferido o prazo, o processo encontra-se aguardando manifestação da parte interessada.

Processo nº 00207-2008-029-04-00-0 – notificada a reclamada em 21.01.09 (fl. 293) do despacho da fl. 292, que não recebeu agravo de instrumento, com andamento seguinte em 19.02.09 – certidão de que decorrido o prazo sem interposição de recurso da decisão da fl. 292 e despacho ordenando a intimação das partes para dizer se pretendem apresentar cálculos de liquidação e nomeando perito, com prazo de vinte dias, caso silentes as partes (fl. 294), com próximo andamento – expedidas notificações às partes – em 13.4.09 (fls. 295/296); despacho em 22.4.09, para que se dê ciência à reclamada da manifestação das fls. 298/299, prazo dez dias (fl. 300), seguido de notificação à reclamada em 11.5.09, recebida em 20.5.09 (fl. 301), e novo andamento em 25.6.09 – autos levados em carga pelo perito, devolvidos apenas em 21.8.09 (fl. 302), com laudo pericial (fl. 303), juntado aos autos somente em 10.9.09 (fl. 302 v.); notificado o reclamante sobre os cálculos de liquidação em 16.9.09 (fl. 320), e expedida notificação à reclamada sobre os cálculos em 18.9.09 (fl. 321), com prazos sucessivos de dez dias, não se verificando nenhum andamento posterior até a data da inspeção correcional.

Processo nº 00692-2006-029-04-00-0 – petição da exequente em 22.8.08 (fl. 57), juntada aos autos em 08.10.08 (fl. 56 v.); despacho em 25.11.08, ordenando a expedição de alvará e a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

intimação da executada a comprovar os recolhimentos previdenciários (fl. 63), sendo expedidos alvarás em 16.01.09 (fls. 64/65), e expedida notificação à executada em 09.3.09 (fl. 66); notificação expedida à exequente em 15.5.09, publicada no DJ de 20.5.09 (fl. 70), para vista dos comprovantes de recolhimento fiscal, com andamento subsequente em 13.7.09 – certificado equívoco na notificação da fl. 70, que deveria dar ciência dos recolhimentos previdenciários, e não fiscais (fl. 71), sendo reexpedida a notificação em 24.7.09, para publicação no DJ de 03.8.09 (fl. 72), prazo de oito dias, com certidão de decurso do prazo somente em 10.9.09 (fl. 72 v.). **Processo nº 00020-2004-029-04-00-2** – notificada a executada em 1º.7.08 (fl. 394) para comprovar recolhimento fiscal, com novo andamento apenas em 10.10.08 – expedida notificação à exequente, publicada no DJ de 15.10.08, para retirar alvará (fl. 395), sendo recebidos em 16.10.08 os alvarás datados de 26.6.08 (fls. 396/397); em 16.12.08, certidão de que decorrido prazo para impugnação da sentença de liquidação em 21.10.08 e despacho determinando a expedição de alvará para quitação do imposto de renda e, após, ciência à exequente do recolhimento fiscal e ciência à União da sentença de liquidação (fl. 399), com próximo andamento – expedido alvará – em 11.5.09 (fls. 399 v./400); expedida notificação à exequente em 25.6.09 (fl. 401), renovada em 05.8.09, com publicação no DJ de 10.8.09 (fls. 401 v./402), para ciência do recolhimento fiscal,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

com andamento subsequente em 23.9.09 – notificação da sentença de liquidação à Procuradoria Regional Federal (fl. 403), sem nenhum andamento posterior até a data da presente correição. **ATOS CARTORIAIS.** A Diretora de Secretaria informou que é feita a divisão do protocolo entre processos na fase de conhecimento, que está no dia 26 de outubro, e processos na fase de execução, que está no dia 15 de setembro, exceto hipóteses envolvendo pecúnia (alvarás, exemplificativamente), cujo prazo é de 05 (cinco) dias; são entregues, em média, 70 (setenta) petições diariamente; a certificação dos processos no prazo, incluídos aqueles sob o rito sumaríssimo, igualmente observa a fase em que se encontram, estando os de instrução no dia 22 de outubro, e os de execução no dia 1º de outubro, sempre observado o protocolo postal; as minutas de despachos urgentes são preparadas no prazo médio de 24 (vinte e quatro) horas: as demais minutas de despachos encontra-se no dia 1º de outubro, sendo que as impugnações de cálculos são normalmente preparadas em Secretaria e os embargos opostos nos processos em fase de execução encaminhados diretamente ao Gabinete do Juiz; os peritos técnicos adotam o sistema de planilha com datas pré-fixadas, comparecendo semanalmente na unidade, assim como os contadores, prática que não acarreta qualquer atraso no andamento dos feitos; os leiloeiros são comunicados, via correio eletrônico, acerca da expedição de autorização judicial; a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedição dos mandados de citação e de penhora encontra-se no dia 10 de setembro; esclareceu a Diretora de Secretaria, em relação a esta atividade, a atuação do SAT – Serviço de Apoio Temporário, na semana anterior a desta inspeção, no auxílio ao lançamentos das contas para possibilitar a expedição dos mandados de citação; os alvarás são expedidos, em média, no prazo de 05 (cinco) dias, para reclamante, e de 30 (trinta) dias, para reclamada; há execução reunida envolvendo o Grêmio Football Portoalegrense, denominado “condomínio do Grêmio”, no qual o clube repassa, mensalmente, valores diretamente aos atletas que integram o condomínio (26 processos); o BACEN JUD é feito diretamente pelo Juiz em exercício na unidade, constatando-se resultado positivo parcial em torno de 15% dos procedimentos, e em torno de 5% de resultado positivo integral das execuções; informou, ainda, que o RENAJUD tem obtido resultados mais positivos; a expedição das notificações leva, em média, 05 (cinco) dias, exceto casos urgentes, esclarecendo a Diretora de Secretaria que gira em torno de 60 (sessenta) o número de notificações expedidas diariamente; a expedição dos ofícios leva entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias, não sendo mais expedidos memorandos, mas *e-mail*, quando necessário; a remessa de processos ao Tribunal é feita semanalmente; quando do retorno dos processos do Tribunal, o andamento aguarda em torno de 24 (vinte e quatro) horas; o arquivamento dos processos é feito mensalmente; o INSS é notificado,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atividade feita uma vez por semana, às quartas-feiras; a revisão dos livros eletrônicos é feita com a regularidade determinada pelo § 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Deve merecer especial atenção da Diretora de Secretaria os processos que se encontram na fase de execução na unidade, e que giram em torno de 2.000 (dois mil) feitos, já que aguardam muito tempo para serem movimentados. Tal situação restou constatada no processo nº 00700-1996-029-04-00-5 que, após despacho datado de 15 de março de 2007, o próximo ato cartorial foi certidão lançada em 03 de maio de 2008, certificando a expedição de alvarás para quitação do INSS, havendo, no entanto, na contracapa dos autos, alvarás que retornaram em razão de pendências, situação que perdura até a presente inspeção correcional. Aludido exemplo, assim como ocorre em tantos outros processos em fase de execução, demonstram uma acumulação desnecessária de processos em Secretaria, quando poucas diligências pendem para o encerramento do processo. ***Deve a Diretora de Secretaria providenciar projeto de trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias***, com a finalidade de identificar e dar andamento aos processos que se enquadrem na situação acima relatada, objetivando uma diminuição do número de processos na fase de execução em tramitação na unidade. De igual forma, deverá coordenar os esforços necessários para melhorar as atividades de protocolo e de certificação do prazo dos processos em fase de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

execução. **SOLICITAÇÕES E SUGESTÕES DA DIRETORA DE SECRETARIA.** A Diretora de Secretaria solicitou a inclusão no módulo de “Documentos” do inFOR das seguintes peças: certidão para habilitação de créditos do autor, honorários de assistência judiciária e honorários periciais junto à massa falida; ofício para habilitação dos créditos da União (INSS) junto à massa falida; requisição para pagamento dos honorários periciais, que deverá carregar automaticamente os dados do perito (nome, endereço, CPF, conta bancária, e-mail), de modo a evitar a digitação equivocada de dados; criação de um tipo de arquivamento (provisório) para processos em que a reclamada é massa falida, que não se encaixa no atual – com ou sem dívida, pois, teoricamente, com a expedição das certidões de habilitação, não pode ser arquivado com dívida. Havendo o encerramento da falência sem o pagamento dos créditos, o processo pode ser desarquivado para prosseguimento. Indagou, ainda, da possibilidade de retificação do inFOR quanto à identificação na impressão das notas de expediente do advogado das reclamadas, em reclamações plúrimas no polo passivo (adv R1, adv R2...); leitura pelo boletim estatístico dos alvarás de acordo e de execução. Na emissão do alvará é solicitado o preenchimento do campo boletim estatístico – sim ou não. Poderia ser substituído por Acordo ou Execução; na impressão da ata de audiência, aparece somente a primeira reclamada no cabeçalho, independentemente de quantas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

estejam no polo passivo. **À Assessoria de Informática da Corregedoria para parecer.** Sugeriu a Diretora de Secretaria, por fim, a criação de um serviço de apoio para secretariar as audiências durante licenças ou pautas duplas, uma vez que o deslocamento de um servidor acarreta atraso em outras atividades da Secretaria; possibilidade de um acréscimo de lotação na unidade, quando o número de processos em execução for superior a determinado número (ex: 1.500 processos); redução do horário de atendimento do balcão, a fim de se ter um turno de trabalho intelectual. **Encaminhe-se à Assessoria Jurídica da Corregedoria para parecer.**

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** nos casos em que se faça necessário, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(3)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(5)** atente-se para que as autuações dos processos sejam efetuadas de forma correta, inclusive com a assinatura e identificação da Diretora de Secretaria; **(6)** diligencie a Diretora de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(7)**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

providencie a Secretaria na atualização do sistema inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(8)** abstenham-se de efetuar lançamentos no sistema informatizado posteriores ao do apensamento a outro processo; **(9)** proceda-se à revisão mensal dos processos para arquivamento; **(10)** determina-se à Juíza Cinara Rosa Figueiro que profira sentença no processo nº 00236-2008-029-04-00-1 (carga em 17.3.09), com a maior brevidade possível; **(11)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(12)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelos Juízes do Trabalho Rita Volpato Bischoff e Gustavo Jaques, pela Diretora de Secretaria Maria Eneida Giordani e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional